



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data
Nº 001/2025 14/02/2025

Fixa os subsídios dos
Secretários Municipais, e
dá outras providências.

Vilson A. Confortin
JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão, mensalmente, subsídios no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a partir de 01 de Fevereiro de 2025, sendo que estes serão pagos nas mesmas datas do pagamento dos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os valores estabelecidos no artigo anteriores poderão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, ser revisados anualmente com o objetivo de recompor perdas inflacionárias apuradas no período, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime estatutário de trabalho, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se a esses agentes político-administrativos as mesmas normas estatutárias, especialmente o direito a férias acrescidas de 1/3 (um terço) e ao 13º salário, preferencialmente nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Municipalidade, os Secretários Municipais perceberão as diárias ou indenizações de viagem que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

SALA DA SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.

Vilson A. Confortin
Vilson Ademar Confortin
Vereador Presidente





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar o novo valor dos subsídios dos Secretários Municipais.

Este valor, ajustado com o Executivo, e que havia sido objeto de busca de fixação antes do pleito, busca remunerar este cargo de modo adequado ao seu grau de responsabilidade e dedicação e que consiga ser atrativo para pessoas com capacidade de exercer estas funções, num comparativo com o que o setor privado tem oferecido a pessoas com tal status.

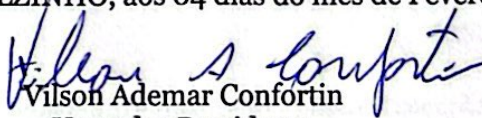
Se tem visto em diversos municípios da região uma grande dificuldade de se conseguir prover os cargos de secretário com pessoas que tenham o perfil, capacidade e competência para tal, em face do que o setor privado pago e, no caso de Faxinalzinho não é diferente, onde os secretários, dada a sua capacidade, responsabilidade, grau de liderança e atuação, acabam por desempenhar suas funções mais tendo em vista o bem comum local que a remuneração atrativa.

O valor que se busca remunerar tem-se que minimamente irá dar mais possibilidade de se prover estes cargos com ganhos a coletividade.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a análise dos Nobres Edis.

SALA DA SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.


Wilson Ademar Confortin
Vereador Presidente



Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data

18/02/2025

Vilmar A. Tompato
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Signature]

[Signature]

Kelme A. Morcen

Yuelhe Slowto. gpr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAXINALZINHO

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL
DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo n.001/2025, de 04 de Fevereiro de 2025
Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Faxinalzinho e dá outras providências.

Antes da dos Projetos dos Lei 01 e 02/2019 - EXECUTIVO

	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida	26.234.465,24	2.186.205,44
Despesas com Pessoal	9.520.765,35	793.397,11
Percentual na Forma da Lei 101/2000	36,29	
Aumento da Despesa com aprovação do PL 001/2025	126.185,52	10.515,46
	-	
	126.185,52	
Receita Corrente Líquida	26.234.465,24	2.186.205,44
Despesas com Pessoal	9.646.950,87	793.397,11
Percentual na Forma da Lei 101/2000	36,77	
Incremento Percentual na Despesa com Pessoal	0,48	
Incremento em Reais Anual	126.185,52	
Incremento em Reais Mensal		10.515,46

Nas condições atuais e conforme os cenários econômico e financeiro é possível conceder os reajustes de vencimentos propostos no Projeto de Lei em estudo.

Visto que mesmo assim o limite permanece inferior a 48,6%, o PARECER É FAVORÁVEL no que diz respeito ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Faxinalzinho, RS, em 18 de fevereiro de 2025.

]

DANIEL IMLAU:38067480044 Assinado de forma digital por DANIEL
IMLAU:38067480044
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

DANIEL IMLAU
Contador
CRC 42.744-RS